PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui a Política Pública Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,** no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência, com o objetivo de:

I - garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência o acesso prioritário a programas municipais de educação profissional, geração de emprego e renda, estímulo ao empreendedorismo e intermediação de mão de obra;

II - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, abordando os cuidados específicos no manuseio, adaptação e segurança das pessoas em situação de dependência, bem como ações voltadas à manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III - criar campanhas informativas para orientar familiares, cuidadores e a população em geral sobre o cuidado e o papel dos cuidadores familiares;

IV - integrar as ações desta política com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Terão prioridade nos programas municipais os cuidadores não remunerados que comprovarem interrupção de vínculo empregatício, por baixa na CTPS, em virtude da dedicação ao cuidado de pessoa em situação de dependência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família, que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados a alguém em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Art. 3º Em caso de falecimento ou internamento definitivo da pessoa em situação de dependência, o acesso do cuidador aos programas estabelecidos no art. 1º desta Lei será mantido por até dois anos, contados a partir da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Macaé, 22 de janeiro de 2025.

Ricardo M. Salgado Neto
Vereador

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Pública Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência, reconhecendo e valorizando o papel essencial desempenhado por essas pessoas na sociedade.

Os cuidadores familiares, muitas vezes, abdicam de suas próprias atividades profissionais e pessoais para se dedicar integralmente aos cuidados de parentes ou pessoas próximas que, em virtude de limitações físicas, mentais ou outras condições de saúde, necessitam de assistência contínua para realizar as atividades básicas da vida diária.

Essa dedicação, embora altruísta e indispensável, resulta frequentemente em desafios financeiros, emocionais e físicos para o cuidador. Muitos enfrentam dificuldades para retornar ao mercado de trabalho após o período

de cuidados ou sequer conseguem conciliar essa função com suas necessidades pessoais e profissionais.

Dessa forma, a criação desta política busca:

1. **Proporcionar suporte técnico e emocional ao cuidador familiar**, por meio de programas de treinamento e assistência que capacitem esses indivíduos a oferecer cuidados adequados e, ao mesmo tempo, preservar sua própria saúde e bem-estar;

2. **Garantir acesso a oportunidades de qualificação profissional e geração de renda**, promovendo a reinserção no mercado de trabalho ou o estímulo ao empreendedorismo, especialmente para aqueles que interromperam suas atividades laborais para desempenhar essa função;

3. **Conscientizar a sociedade sobre o papel dos cuidadores familiares**, valorizando sua contribuição para a assistência social e ampliando o entendimento público sobre a importância de sua atuação;

4. **Integrar as ações desta política às redes de assistência social já existentes no município**, promovendo uma abordagem multidisciplinar e eficaz no apoio aos cuidadores e às pessoas em situação de dependência.

Além disso, o projeto contempla a necessidade de continuidade do suporte por até dois anos após o falecimento ou institucionalização definitiva da pessoa cuidada, garantindo que o cuidador tenha tempo e condições para se reorganizar emocional e profissionalmente.

Ao propor esta iniciativa, busca-se criar um mecanismo de proteção e valorização de pessoas que desempenham um papel fundamental no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, muitas vezes em condições de extrema vulnerabilidade.

Diante do exposto, é evidente a relevância social e humanitária deste projeto de lei, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.